



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00361/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Estende as licenças gestante e paternidade no município de São Paulo, como medida excepcional de enfrentamento da COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º Fica acrescentado à Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, o seguinte art. 148-A:

"Art. 148-A Transcorrido o período de licença à gestante, será concedida extensão de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral, para cuidado da criança, quando houver situação de emergência ou calamidade pública decretados no Município de São Paulo.

§1º A critério da servidora, a extensão da licença poderá ser compartilhada pelos genitores, adotantes, cônjuge, companheiro(a) ou genitora não-gestante, de reprodução assistida ou não, em períodos contínuos e não concomitantes, ou mediante redução alternada da jornada de trabalho, sem qualquer prejuízo, se ambos forem servidores municipais.

§2º No caso da criança, nascida ou adotada, com deficiência a licença será estendida por 360 (trezentos e sessenta) dias."

Art 2º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, o seguinte § 4º :

" §3º [...]

§4º Transcorrido o período destinado à licença-paternidade, para o genitor ou pai adotante, será acrescido 180 (cento e oitenta dias) dias, sem prejuízo salarial, para cuidado da criança, quando houver situação de emergência ou calamidade pública decretados no Município de São Paulo.

§5º Para fins do especificado no § 4º e atendido os requisitos do § 1º. ambos deste artigo, no caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-paternidade poderá ser prorrogada por 09 (nove) meses, além dos dias estabelecidos no "caput" deste artigo, sem prejuízo salarial, para cuidado da criança.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2020, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.